



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2862/2019

Data da disponibilização: Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Interessado: ANDREW ROBERTO BOESEL

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais do servidor ANDREW ROBERTO BOESEL, da declaração de união estável constante no PROAD nº 6629/2019. Em 21 de novembro de 2019. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Portaria**

**Portaria Direção-Geral**

PORTARIA nº 6.715, de 25 de novembro de 2019. O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7.000/2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15-12-2017, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 112/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6856 / 2019 (PROAD), resolve: CONCEDER à servidora MARGARET LEONORA KAYSER (97284), Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe/padrão TEC B-10, ajuda de custo, no valor correspondente a 01 (uma) remuneração bruta, decorrente da remoção da VT de São Borja, à disposição do PAJT de Itaqui para a 1ª VT de Taquara, com designação para o exercício de função comissionada no mês de novembro de 2019. JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS, Diretor-Geral, Substituto.

**Portaria Presidência**

PORTARIA nº 6.803, de 27 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6937/2019, resolve: 1. DISPENSAR o servidor MARCELO BESTETTI (79022), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.804, de 27 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6937/2019, resolve: DESIGNAR a servidora GISELA COELHO STUEPP (107336), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

**PORTARIAS**  
DE DIÁRIAS

## Anexos

Anexo 1: [Diárias](#)

PORTARIA nº 6.710, de 25 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Portaria TRT4 nº 4.650/2016, alterada pela Portaria nº 6.943/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 226, de 15-12-2017, e considerando o que consta nos processos administrativos nº 0003307-72.2013.5.04.0000 e nº 6898/2019, resolve: 1. CANCELAR, a contar de 21-11-2019, a prestação de serviço na modalidade de teletrabalho, autorizada pela Portaria 5.496/2018 ao servidor (93602) LEANDRO MENDES AZEVEDO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente-FC02, da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar; 2. AUTORIZAR, a contar de 25-11-2019 a prestação de serviço na modalidade de teletrabalho, ao referido servidor, atualmente designado para a função de Assistente de Execução-FC04, na 1ª Vara do Trabalho de Gravataí, nos termos das Resoluções CSJT nº 151/2015 e nº 207/2017 e CNJ nº 227/2016. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.730, de 25 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6677/2019, resolve: 1. DISPENSAR a servidora CAROLINA TIGGEMANN (100099), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.731, de 25 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6677/2019, resolve: DESIGNAR o servidor HENRIQUE CAVALET POMPERMAYER (115479), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.744, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6278/2019, resolve: 1. DISPENSAR a servidora PATRICIA VENDRUSCOLLO CLARO (101559), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 3ª Vara do Trabalho de Taquara. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.745, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6278/2019, resolve: DESIGNAR a servidora MIRELA PEREIRA (109630), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 3ª Vara do Trabalho de Taquara. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.761, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6839/2019, resolve: DESIGNAR a servidora REJANE FERREIRA VIANA (112046), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na Vara do Trabalho de Camaquã. Presidente do TRT da 4ª Região/RS. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.780, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6680/2019, resolve: 1. DISPENSAR a servidora ANA PATRICIA APOLLO (57037), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª Vara do Trabalho de Taquara. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.781, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6680/2019, resolve: DESIGNAR o servidor LEONARDO VON MUHLEN (83879), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª Vara do Trabalho de Taquara. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.782, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6840/2019, resolve: DESIGNAR, a contar da publicação, o servidor SAMUEL DAS NEVES CARPES (113875), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, nos impedimentos legais do titular. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.790, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6863/2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 7.247, de 27-09-2013, publicada no Boletim de Serviço de 02-10-2013, que designou a servidora ELISABETE DE OLIVEIRA PECOITS (97420), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, nos impedimentos legais do titular. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.791, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6863/2019, resolve: 1. DISPENSAR a servidora ELISABETE DE OLIVEIRA PECOITS (97420), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul para a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. 4. NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.794, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6870/2019, resolve: 1. DISPENSAR, a contar de 25-11-2019, o servidor CECILIO ANFILOQUIO FIGUEIRO CORREA (46108), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a

função comissionada de Sem função gratificada., acima referida. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.795, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6870/2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a contar de 25-11-2019, a Portaria nº 4.644, de 27-08-2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 02-09-20189, que designou o servidor CECILIO ANFILOQUIO FIGUEIRO CORREA (46108), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, nos impedimentos legais do titular. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.796, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6870/2019, resolve: DESIGNAR o servidor RENAN BASTOS RODRIGUES CUNHA (115630), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 6.797, de 26 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6870/2019, resolve: DESIGNAR, a contar da publicação, o servidor RENAN BASTOS RODRIGUES CUNHA (115630), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, nos impedimentos legais do titular. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA Nº 6.801, DE 27 de novembro de 2019. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: 1. CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTINA VIANA DOS SANTOS (56154), no cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no PROAD nº 6873/2019, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 (como assegurado no art. 3º da EC nº 103/2019), incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13 (alterado pela Lei nº 13.317/2016), 14 e 15, inciso III, e 16 da Lei nº 11.416/2006. 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01. VANIA CUNHA MATTOS, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

#### PORTARIA Nº 6.860, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta os descontos e as consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, §§ 1º e 2º, e 240, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO que as normas editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho são dotadas de efeito vinculante na esfera da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos adotados no âmbito deste Tribunal para descontos e consignações em folha de pagamento, a fim de adequá-los à norma de âmbito nacional; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar as situações pré-constituídas que conflitam com a regulamentação superveniente, em observância ao princípio da segurança jurídica e da irretroatividade da norma de direito material no tempo; CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo TRT4 nº 0004653-87.2015.5.04.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os descontos e as consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O processamento de descontos e de consignações em favor de terceiros na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas observará os procedimentos e os parâmetros definidos na Resolução CSJT nº 199/2017 e na presente Portaria.

Art. 2º Excetuada a hipótese do inciso VII do artigo 3º da Resolução CSJT nº 199/2017, os demais descontos previstos no referido artigo serão incluídos na folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT4, observados os valores e/ou percentuais estabelecidos na legislação/regulamentação aplicável, em instrumento contratual, em decisão administrativa ou em decisão judicial com força executória.

Art. 3º Os descontos efetuados na folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas, relativos ao plano de saúde fornecido por intermédio do TRT4, enquadram-se na hipótese do inciso VI do artigo 3º da Resolução CSJT nº 199/2017, subordinando-se ao limite de 70% de que trata o artigo 9º da mesma norma.

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput não se aplica aos planos de assistência à saúde contratados diretamente por magistrados, servidores e pensionistas, na condição de devedores principais dos serviços contratados e com as mensalidades decorrentes repassadas diretamente à operadora do plano de saúde, hipótese em que o custeio será considerado como consignação, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT nº 199/2017, subordinando-se à margem consignável de 30% de que trata o artigo 8º da mesma norma.

Art. 4º As instituições interessadas em consignar valores na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas deverão apresentar requerimento à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT4, para formalização de cadastro mediante a celebração de contrato com o TRT4.

§ 1º São requisitos obrigatórios para o cadastramento dos consignatários:

I – apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da instituição consignatária, devidamente registrado no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) procuração ou instrumento equivalente, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes ao representante legal da instituição consignatária;

d) cópia de documento de identificação com foto do representante legal da instituição consignatária (RG, carteira de habilitação ou identidade profissional);

e) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição consignatária, caso não conste o número correspondente no documento de identificação apresentado;

f) cópias das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores da atividade desenvolvida pelo consignatário.

II – comprovação da existência de, pelo menos, 10 consignados vinculados ao TRT4, nos casos das consignações previstas nos incisos III, V e VI do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017;

III – possuir situação regular perante:

a) a Fazenda Federal;

b) a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT);

d) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

IV – pagamento de eventuais custos operacionais para a efetivação do cadastramento.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso IV do § 1º, a Secretaria de Administração do TRT4 apurará a eventual existência de custos com publicações de atos na imprensa oficial e de outros porventura decorrentes do cadastramento e, se for o caso, encaminhará ao consignatário Guia de Recolhimento da União – GRU com o respectivo valor para pagamento, cuja comprovação deverá ser apresentada ao TRT4 no prazo de até 10 dias.

§ 3º Os sindicatos de que trata o inciso VII do artigo 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 também deverão celebrar contrato com o TRT4, nos termos deste artigo, ficando dispensados do pagamento dos custos operacionais a que se refere o inciso IV do § 1º.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público e aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

Art. 5º Recebido o requerimento de que trata o artigo 4º, a Secretaria de Orçamento e Finanças autuará processo administrativo e apresentará manifestação quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo antes mencionado.

§ 1º Cumprida a diligência prevista no caput, o processo administrativo será remetido à Secretaria de Administração para a realização da providência descrita no § 2º do artigo 4º e para a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos incisos III e, se for o caso, IV do § 1º do artigo antes mencionado.

§ 2º Atendidos todos os requisitos elencados no § 1º do artigo 4º, a área técnica competente elaborará minuta de contrato, observados os termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017 e o disposto na Lei nº 8.666/1993, e submeterá o processo administrativo ao Presidente do TRT4 ou autoridade por ele delegada para deliberação quanto à contratação mediante inexigibilidade de licitação.

§ 3º Ratificada a contratação, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência do TRT4 para aprovação da minuta do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Aprovada a minuta, o processo administrativo será remetido à Secretaria de Administração para coleta das assinaturas necessárias à celebração do contrato e publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato, observados os termos dos artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Celebrado o contrato, o processo administrativo será devolvido à Secretaria de Orçamento e Finanças para a sua regular execução e cumprimento.

§ 6º Na hipótese de não atendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos no § 1º do artigo 4º, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento, devendo a unidade do TRT4 responsável pela aferição dos requisitos notificar o consignatário para ciência.

Art. 6º O cadastramento de entidades de direito público e de beneficiários de pensão alimentícia voluntária na condição de consignatários será realizado por simples requerimento escrito dirigido à Secretaria de Orçamento e Finanças, ficando dispensada a comprovação dos requisitos de habilitação e a celebração do contrato de que tratam os artigos 4º e 5º.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o processamento das operações de consignação em folha de pagamento de pensão alimentícia voluntária em favor de dependente do consignado, o requerimento de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação do consignado (magistrado, servidor ou pensionista) e do consignatário (beneficiário da pensão alimentícia);

II – o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do consignatário ou de seu representante legal;

III – declaração do consignado quanto ao valor ou percentual da consignação incidente sobre sua remuneração, subsídio, provento ou pensão;

IV – a identificação da instituição financeira, da agência e da conta corrente do beneficiário do crédito;

V – as assinaturas do consignado e do consignatário ou de seu representante legal.

Art. 7º Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária, é de responsabilidade dos consignatários o envio das operações de consignação por meio de sistema eletrônico específico, a ser indicado pelo TRT4, de modo a viabilizar o respectivo processamento na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o caput estende-se aos sindicatos de que trata o inciso VII do artigo 3º da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 2º Efetivado o cadastramento perante o TRT4 na forma dos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria, as instituições referidas no caput e no § 1º receberão senha de acesso ao sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo seu uso e pelas repercussões jurídicas e financeiras advindas de eventual utilização indevida.

§ 3º O sistema eletrônico será acessado via internet, por meio de uma conexão segura.

§ 4º Excetuados os sindicatos e as entidades de direito público, os demais consignatários deverão arcar com os eventuais custos decorrentes da utilização do sistema eletrônico de que trata o caput.

§ 5º Somente serão processadas as consignações cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do menor vencimento básico estabelecido para os cargos efetivos do Poder Judiciário Federal.

§ 6º Os consignatários deverão manter documento que comprove a autorização prévia e expressa do consignado para a efetivação da consignação em folha de pagamento.

Art. 8º As operações de desconto e de consignação em folha de pagamento, encaminhadas ao TRT4 na forma dos artigos 6º, parágrafo único, e 7º desta Portaria, serão processadas na folha de pagamento:

I – do próprio mês, quando recebidas até o dia 02;

II – do mês subsequente, quando recebidas após o dia 02.

Parágrafo único. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017.

Art. 9º O valor total mensal das consignações e/ou descontos apurado em favor de cada consignatário e/ou sindicato será recolhido pela Secretaria de Orçamento e Finanças e depositado, até o dia 30 do respectivo mês, na conta bancária informada pelo beneficiário do crédito.

Art. 10. Os limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017 serão calculados com base na última remuneração, subsídio, provento ou pensão percebida pelo consignado, observado o disposto no artigo 6º da mencionada Resolução.

Art. 11. Os consignatários arcarão com os custos de processamento de dados relativos às consignações, no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por rubrica processada no contracheque do consignado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público, aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária e aos sindicatos de que trata o inciso VII do artigo 3º da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 2º Os custos a que se refere o caput serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados aos consignatários e recolhidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º O valor fixado no caput poderá ser reajustado pelo TRT4 quando constatada alteração nos custos decorrentes do processamento das consignações.

Art. 12. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 19 da Resolução CSJT nº 199/2017, a Secretaria de Orçamento e Finanças notificará o consignado e o consignatário para ciência da suspensão das consignações.

Parágrafo único. Havendo viabilidade técnica, a notificação de que trata o caput poderá ser realizada de forma automatizada por meio do sistema eletrônico a que se refere o artigo 7º desta Portaria.

Art. 13. Para os efeitos do artigo 21, inciso III, da Resolução CSJT nº 199/2017, a reclamação do consignado quanto à eventual irregularidade de determinada consignação deverá ser formulada em petição escrita, dirigida à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT4.

§ 1º Recebida a petição, a Secretaria de Orçamento e Finanças atuará processo administrativo e processará a reclamação na forma do procedimento previsto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 2º Se após a manifestação das partes interessadas persistir divergência quanto à regularidade da consignação questionada, as unidades competentes do TRT4 prestarão informações detalhadas sobre o caso e encaminharão a reclamação à apreciação da Presidência do Tribunal, para decisão quanto à manutenção ou exclusão da consignação, bem como quanto à eventual aplicação de penalidade, observados, para tanto, os artigos 23 a 28 da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 3º A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

§ 4º As partes interessadas serão intimadas da decisão proferida pela Presidência do Tribunal, contra a qual caberá recurso administrativo ao Órgão Especial, na forma e no prazo estabelecidos no artigo 208 do Regimento Interno do TRT4.

Art. 14. Verificada a existência de indícios de descumprimento das obrigações e vedações previstas nos artigos 19, § 4º, in fine, 24 e 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, a Secretaria de Orçamento e Finanças atuará processo administrativo, do qual deverão constar a descrição circunstanciada dos fatos que fundamentam o procedimento e os documentos relevantes ao deslinde do caso.

§ 1º Instruído o processo, o consignatário deverá ser intimado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 05 dias úteis.

§ 2º Transcorrido o prazo fixado no § 1º, com ou sem apresentação de defesa, as unidades competentes do TRT4 prestarão informações detalhadas sobre o caso e submeterão o processo à apreciação da Presidência do Tribunal, para decisão quanto à eventual aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 a 28 da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 3º As partes interessadas serão intimadas da decisão proferida pela Presidência do Tribunal, contra a qual caberá recurso administrativo ao Órgão Especial, na forma e no prazo estabelecidos no artigo 208 do Regimento Interno do TRT4.

Art. 15. Os requerimentos, reclamações, manifestações e recursos de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º, 13 e 14 desta Portaria poderão ser encaminhados pelos interessados por meio do endereço eletrônico [secof@trt4.jus.br](mailto:secof@trt4.jus.br) ou protocolizados em meio físico na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT4.

Art. 16. As unidades competentes do TRT4 deverão diligenciar para que, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de publicação desta Portaria, sejam rescindidos os contratos de consignação em folha de pagamento atualmente vigentes celebrados por este Tribunal, com a formalização de novos contratos com os consignatários interessados, observados os parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 199/2017 e no presente ato normativo.

Parágrafo único. No mesmo prazo fixado no caput, as entidades de classe e os sindicatos interessados em consignar e/ou descontar valores na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas deverão providenciar seus cadastramentos junto ao TRT4, na forma dos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 17. As alterações restritivas promovidas pela Resolução CSJT nº 199/2017 (artigos 5º, § 3º, 15, 19, 26, 27 e 28) e pela presente Portaria não afetam situações pré-constituídas, aplicando-se apenas aos novos contratos de consignação em folha de pagamento a serem firmados pelos consignatários com o TRT4 e às operações de consignação deles decorrentes.

§ 1º As operações de consignação em folha de pagamento solicitadas, a partir da data de publicação desta Portaria, por entidades de direito público e por beneficiários de pensão alimentícia voluntária, por não dependerem da formalização do contrato a que se refere o caput, deverão observar, de forma imediata, as regras e os critérios contidos na Resolução CSJT nº 199/2017 e no presente ato normativo.

§ 2º Os magistrados, servidores e pensionistas que, na data de publicação desta Portaria, possuírem consignações e descontos que excedam aos limites previstos nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017, somente poderão incluir novas consignações após a adequação de suas margens consignáveis ao disposto nos referidos artigos.

§ 3º A partir da data de publicação desta Portaria, não serão mais processados requerimentos de averbação de consignação em folha de pagamento de aluguel de imóvel residencial, ficando assegurada a manutenção das consignações já processadas, enquanto perdurar a locação dos respectivos imóveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT4.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 108/2005, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
 VANIA CUNHA MATTOS  
 Presidente do TRT da 4ª Região – RS

## ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas	1	
Portaria	1	
Portaria Direção-Geral	1	
Portaria Presidência	1	